CONTRATO

PROCESSO Nº207/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
CONTRATO Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE MUNHOZ, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.675.934/0001-99, com sede a Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro da cidade de Munhoz-MG, representado pelo Prefeito Municipal Otávio Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.993.166-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa VIVVER SISTEMAS LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº. 03.381.389/0001-50, com sede à Rua Joubert Guerra, 32, Bairro São Luiz, CEP 31.310-230, Belo Horizonte -MG, neste ato representada (o) por LUIZ RICARDO CORDEIRO ALVES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG n° M-4.046.254 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 690.389.616-34, doravante denominada (o) **CONTRATADA (O),** celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante **Processo Licitatório nº. 207/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 036/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para a área de Gestão de Saúde Pública Municipal, **conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do edital correspondente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato será por um prazo estipulado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimativo global de R$ 42.101,00 (quarenta e dois mil, cento e um reais), pelo período de 12 (doze) meses, para os serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Licença de Uso, Manutenções e Suporte Técnico.	12 Meses	R$ 3.300,00 /mês
02	Migração de dados/implantação	1	R$ 1,00
03	Horas técnicas	50 Horas	R$ 50,00/ hora

3.2. As customizações serão solicitadas formalmente pela Prefeitura, devendo ser analisadas pela Contratada que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação deverá emitir o orçamento das atividades necessárias, com quantificação, precificação das horas técnicas e prazo necessário à entrega do projeto para apreciação e, após aceite do mesmo, de sua implementação.

3.2.2. Para o pagamento, as customizações deverão estar descritas na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.3. Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da Contratada;

3.4. O pagamento será efetuado em favor da (o) Contratada (o), mediante depósito bancário na conta bancária nº. 113652-6, agência 1229-7, Banco Brasil, através de ordem bancária.

3.5. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição da Prefeitura, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à (ao) Contratada (o) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Contratante.

3.8. O atraso no pagamento superior a 30 (Trinta) dias facultará à CONTRATADA:
a) Deixar de atender às chamadas para manutenções;
b) Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;

3.9. Em havendo prorrogação contratual, o preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

3.10. A critério da Prefeitura poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da (o) Contratada (o).

3.11. O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas no processo licitatório, referente à habilitação da (o) Contratada (o).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Ficha		Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D	287	Manutenção das ações de saúde- atenção básica	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	**02.05.01.10.301.0013.1.070 33.90.40**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Expedida a Autorização e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a fiscalização quanto ao acompanhamento ficará a cargo do órgão competente do Município, conforme estabelecido nas condições de contratação.

§ 1º - Não será admitida a troca de especificações em desacordo com o anexo do contrato.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II- se disser respeito à diferença de prazos, determinar seu cumprimento imediato ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§ 3º - A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações dos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, da Minuta de Contrato e do Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências do edital, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada.

§ 4º - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização da execução do objeto do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

1. Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, a manutenção das condições demonstradas da habilitação;

2. A Contratada não poderá sub-empreitar os serviços sem autorização do Contratante;

3. Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, produtos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

4. Manter o preço constante na Cláusula Terceira fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

5. Executar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Contratante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

6. Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos.

7. Proceder à manutenção e atualização do software, conforme descrição no Termo de Referência.

8. Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do software, com relação as variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil a Contratante comunique, por escrito, à empresa a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.

9. Disponibilizar, após a emissão de ordem de fornecimento, versões mais evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções já existentes, implementações de novas funções e adequações as novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, de acordo com as solicitações da Prefeitura, calculando-se previamente o número de horas e o prazo utilizados para Customizações do Software.

10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

12. Declarar expressamente que nenhuma outra despesa, além da especificada neste contrato, será devida pelo Contratante à Contratada em função do desenvolvimento dos trabalhos, seja a que título for.

Da Contratante:

1. Reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo;

2. Fornecer à Contratada todos os dados solicitados, relativos aos serviços contratados, que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;

3. Responsabilizar-se pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados constantes no Software.

4. Pagar, na data, o compromisso assumido neste instrumento;

5. Manter atualizada a lista com os nomes e números telefônicos a serem constatados informando qualquer alteração através de carta devidamente assinada pelo Contratante.

Parágrafo Único - O descumprimento a inexecução ou o cumprimento parcial das obrigações desta cláusula assegura ao Contratante o direito de abater do valor contratado a parcela correspondente, sem prejuízo da cobrança de multa e outras implicações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;

b) multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o subseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

§ 2º - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Munhoz, 12 de Agosto de 2020.

Otávio Luiz de Souza
Prefeitura Municipal de Munhoz - MG

Vivver Sistema LTDA

Testemunhas: